



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

GABINETE DO PREFEITO

Lei. Nº 393/95.

Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Ceará...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), Órgão de participação direta da comunidade, Vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem como finalidades promover o desenvolvimento Econômico-Social do Município, O bem estar de sua população, A melhoria dos Serviços Públicos Municipais, Através da elaboração de planos, Projetos e proposições, Acompanhamento, Fiscalização e avaliação de sua implantação, Conforme diretrizes da Lei Orgânica Municipal, Interesses e necessidades da Comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído dos seguintes membros:

- I - 01 (Um) Representante do Poder Executivo.
- II - 01 (Um) Representante do Poder Legislativo.
- III - 03 (Três) Representante de Instituições Estaduais no Município.
- IV - 05 (Cinco) Representante de Zonais.
- V - 05 (Cinco) Representante de Organizações Classistas.

1º - Os representantes das instituições do Governo do Estado no Município serão os titulares de direção local ou regional, ou técnicos por eles indicados; o do Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito entre os quadros das Secretarias vinculadas ao desenvolvimento do Município; o do Legislativo Municipal será escolhido pelo plenário da Câmara.

2º - A designação dos membros do

Cont...

Educação e Trabalho



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

GABINETE DO PREFEITO

Conselho, Após sua indicação e escolha, será feita por ato do Prefeito.

3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução.

4º - Os mandatos dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante.

5º - Os representantes da Sociedade Civil (Zonais e Organizações Classistas) poderão ter revogado o seu mandato por decisão da Assembléia Geral da respectiva entidade.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, No máximo uma vez por mês e, Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

1º - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (Um terço) dos seus membros.

2º - Os membros do Conselho que não compareceram a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 05 (Cinco) durante o ano, serão destituídos do cargo, solicitando-se sua substituição à entidade que representa, A menos que, As faltas sejam justificadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência
- II - Plenário
- III - Secretaria Executiva
- IV - Assessoria Técnica
- V - Comissões Distritais
- VI - Comissões Setoriais

1º - A Presidência será exercida por um dos membros do Conselho, escolhido por maioria.

2º - O Plenário é constituído pelos Conselheiros.

3º - A Secretaria Executiva será exercida por um técnico colocado á disposição do Conselho pelo Prefeito ou instituições públicas ou privadas.

4º - A Assessoria Técnica será constituída de técnicos especializados nas áreas de interesse do Conselho, Contratados ou colocados à disposição pela Prefeitura, ou por instituições públicas privadas.

5º - As Comissões Distritais se-



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

GABINETE DO PREFEITO

rão constituídas por membros das comunidades e coordenadas pelo respectivo representante no Conselho.

6º - As Comissões Setoriais serão constituídas por pessoas ligadas aos segmentos econômicos sociais representados no Conselho e Coordenadas pelo respectivo representante.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Compete:

I - Articular e compatibilizar ações objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

II - Apreciar os planos de ação, Setoriais ou Globais, Encaminhados pelo Executivo, Antes de sua apresentação à Câmara, Propondo alterações se julgar necessário.

III - Apreciar e oferecer sugestões aos projetos de plano Purianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

IV - Propor ao Executivo e Legislativo providências, medidas legais e administrativas, assim como programas e projetos, Relacionados com as matérias de sua competência.

V - Dar parecer em projetos específicos, Visando o desenvolvimento do Município.

VI - Identificar junto às comunidades as necessidades e prioridades, Através de reuniões, Pesquisas, E formular propostas ao Executivo para atendê-las.

VII - Estimular a participação da Sociedade, Promovendo debates, Seminários, Sistematizando críticas e sugestões e encaminhando aos Órgãos competentes.

VIII - Promover estudos de potencialidades e carências do Município e estimular iniciativas individuais e comunitárias para desenvolvê-las ou suprá-las.

IX - Identificar as fontes de recursos humanos e financeiros e acioná-los para a promoção do desenvolvimento do Município.

X - Acompanhar a execução orçamentária, Analisando resultados e impactos de programas e projetos, Sugerindo correções quando necessárias.

Cont...

Educação e Trabalho



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Novo Oriente

GABINETE DO PREFEITO

XI - Elaborar normas para a gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal, Aprovar projetos para aplicação de recursos, Acompanhando e avaliando seu gerenciamento e os resultados em termos de desenvolvimento Econômico e Social.

XII - Elaborar, Aprovar e reformar seu Regimento Interno.

XIII - Divulgar, periodicamente, Suas atividades e decisões e colher sugestões e propostas para novas ações.

ÚNICO - O Conselho terá ampla autonomia de decisões que deverão ser fundamentadas em pareceres técnicos.

Art. 7º - O Executivo e o Legislativo Municipais fornecerão todas as informações a respeito do andamento e execução dos projetos, Bem como colocarão à disposição do Conselho, Recursos e meios para cumprir suas finalidades.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor correspondente à R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), Junto ao Gabinete do Prefeito, Para atender despesas com instalação e manutenção das atividades do Conselho.

Art. 9º - O Conselho promoverá pelo menos a cada 02 (Dois) Anos, A realização de um Seminário Municipal de Desenvolvimento, com participação de representantes de toda a comunidade para avaliação dos resultados da ação do Conselho e proposição de Diretrizes para o período seguinte.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (Trinta) Dias.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE- CEARÁ, Em, 18 de Abril de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
Expedito Teixeira Martins
EXPEDITO TEIXEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Educação e Trabalho



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Novo Oriente

GABINETE DO PREFEITO

Lei. Nº 393/95.

Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) e dá outras providências:

TE, Estado do Ceará...

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), Órgão de participação direta da comunidade, Vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem como finalidades promover o desenvolvimento Econômico-Social do Município, O bem estar de sua população, A melhoria dos Serviços Públicos Municipais, Através da elaboração de planos, Projetos e proposições, Acompanhamento, Fiscalização e avaliação de sua implantação, Conforme diretrizes da Lei Orgânica Municipal, Interesses e necessidades da Comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído dos seguintes membros:

- I - 01 (Um) Representante do Poder Executivo.
- II - 01 (Um) Representante do Poder Legislativo.
- III - 03 (Três) Representantes de Instituições Estaduais no Município.
- IV - 05 (Cinco) Representantes de Zonais.
- V - 05 (Cinco) Representantes de Organizações Classistas.

1º - Os representantes das instituições do Governo do Estado no Município serão os titulares de direção local ou regional, ou técnicos por eles indicados; o do Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito entre os quadros das Secretarias vinculadas ao desenvolvimento do Município; o do Legislativo Municipal será escolhido pelo plenário da Câmara.

2º - A designação dos membros do

Educação e Trabalho

Cont...



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

GABINETE DO PREFEITO

Conselho, Após sua indicação e escolha, será feita por ato do Prefeito.

3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução.

4º - Os mandatos dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante.

5º - Os representantes da Sociedade Civil (Zonais e Organizações Classistas) poderão ter revogado o seu mandato por decisão da Assembléia Geral da respectiva entidade.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, No máximo uma vez por mês e, Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

1º - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (Um terço) dos seus membros.

2º - Os membros do Conselho que não compareceram a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 05 (Cinco) durante o ano, serão destituídos do cargo, solicitando-se sua substituição à entidade que representa, A menos que, As faltas sejam justificadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência
- II - Plenário
- III - Secretaria Executiva
- IV - Assessoria Técnica
- V - Comissões Distritais
- VI - Comissões Setoriais

1º - A Presidência será exercida por um dos membros do Conselho, escolhido por maioria.

2º - O Plenário é constituído pelos Conselheiros.

3º - A Secretaria Executiva será exercida por um técnico colocado à disposição do Conselho pelo Prefeito ou instituições públicas ou privadas.

4º - A Assessoria Técnica será constituída de técnicos especializados nas áreas de interesse do Conselho, Contratados ou colocados à disposição pela Prefeitura, ou por instituições públicas privadas.

5º - As Comissões Distritais se-



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

GABINETE DO PREFEITO

rão constituídas por membros das comunidades e coordenadas pelo respectivo representante no Conselho.

6º - As Comissões Setoriais serão constituídas por pessoas ligadas aos segmentos econômicos sociais representados no Conselho e Coordenadas pelo respectivo representante.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Compete:

I - Articular e compatibilizar ações objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

II - Appreciar os planos de ação, Setoriais ou Globais, Encaminhados pelo Executivo, Antes de sua apresentação à Câmara, Propondo alterações se julgar necessário.

III - Appreciar e oferecer sugestões aos projetos de plano Purianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

IV - Propor ao Executivo e Legislativo providências, medidas legais e administrativas, assim como programas e projetos, Relacionados com as atividades de sua competência.

V - Dar parecer em projetos específicos, Visando o desenvolvimento do Município.

VI - Identificar junto às comunidades as necessidades e prioridades, Através de reuniões, Pesquisas, E formular propostas ao Executivo para atendê-las.

VII - Estimular a participação da Sociedade, Promovendo debates, Seminários, Sistematizando críticas e sugestões e encaminhando aos Órgãos competentes.

VIII - Promover estudos de potencialidades e carências do Município e estimular iniciativas individuais e comunitárias para desenvolvê-las ou superá-las.

IX - Identificar as fontes de recursos humanos e financeiros e acioná-los para a promoção do desenvolvimento do Município.

X - Acompanhar a execução orçamentária, Analisando resultados e impactos de programas e projetos, Sugerindo correções quando necessárias.

Cont...

Educação e Trabalho



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Novo Oriente

GABINETE DO PREFEITO

XI - Elaborar normas para a gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal, Aprovar projetos para aplicação de recursos, Acompanhando e avaliando seu gerenciamento e os resultados em termos de desenvolvimento Econômico e Social.

XII - Elaborar, Aprovar e re formar seu Regimento Interno.

XIII - Divulgar, periodicamente, Suas atividades e decisões e colher sugestões e propostas para novas ações.

ÚNICO - O Conselho terá ampla autonomia de decisões que deverão ser fundamentadas em pareceres técnicos.

Art. 7º - O Executivo e o Legislativo Municipais fornecerão todas as informações a respeito do andamento e execução dos projetos, Bem como colocarão à disposição do Conselho, Recursos e meios para cumprir suas finalidades.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor correspondente à R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), Junto ao Gabinete do Prefeito, Para atender despesas com instalação e manutenção das atividades do Conselho.

Art. 9º - O Conselho promoverá pelo menos a cada 02 (Dois) Anos, A realização de um Seminário Municipal de Desenvolvimento, com participação de representantes de toda a comunidade para avaliação dos resultados da ação do Conselho e proposição de Diretrizes para o período seguinte.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (Trinta) Dias.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE- CEARÁ, Em, 18 de Abril de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
Expedito Telkeira Martins
EXPEDITO TELKEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Educação e Trabalho